



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.382/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO DISTRITO DE MORAES ALMEIDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Distrito de Moraes Almeida, a “Feira Livre do Produtor Rural”.

Art. 2º A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda de frutas, legumes, verduras, aves vivas, bovinos, suínos, ovos, mel, produtos de lavoura entre outros, tudo dentro das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

Art. 4º A Feira que trata o art. 1º funcionará na Rua QUARIRARAS, bairro Jardim das Orquídeas.

Art. 5º Fica determinado que a Feira funcionará todos os domingos das 06:00hs às 12:00hs, sendo que a rua que trata o art. 4º será interditada aos sábados a partir das 17:00hs (dezessete horas) para descarga de mercadorias e organização da feira.

Art. 6º O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 7º Os pontos de localização de cada feirante serão decididos entre eles, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira, como também a limpeza do ambiente, deixando os resíduos todo organizado em um local para que o carro do lixo passe a recolha.

Art. 8º Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 9º Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 10 Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 11 Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento.

Art. 12 Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- a) Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;
- b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As barracas obedecerão a um tipo padrão (a serem estabelecidas em reunião pelos próprios produtores rurais e registrado em ATA), devendo ser desmontáveis.
- d) O feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene, como também sua pessoa e os produtos a serem comerciantes.

Art. 13 Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 17 de dezembro de 2019.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Ronny Vonn Cordeiro de Freitas
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.